

**Contrato para Fornecimento de Lubrificantes e Materiais de Limpeza**

**Contrato n° 69/2017  
Carta Convite n° 08/2017  
Processo Licitatório n° 48/2017**

**Aquisição de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos, fluidos hidráulicos e materiais de limpeza, para uso na Frota Municipal.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade doravante denominado de Contratante, a empresa **Retífica Mocellin Ltda**, estabelecida na Rua Alemanha, 612, na cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob n° 89.424.782/0001-08, representada pelo Sr. **Alisson Daniel Rech**, procurador, portador do CPF n° 026.855.240-10, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Carta Convite n° 08/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte (s) item(ns) :

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: ISO AW Viscosidade: SAE 68 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$208,00	R\$3.120,00
02	20	Balde	Óleo lubrificante mineral para motores a diesel Classificação: API CI-4/SL Viscosidade: SAE 15W-40 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$220,00	R\$4.400,00
03	20	Balde	Óleo lubrificante mineral para motores a diesel Classificação: Alisson CI-4 Caterpillar Viscosidade: SAE 15W-40 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$323,00	R\$6.460,00
04	40	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: HD 46	Caterpillar	R\$300,00	R\$12.000,00

			Viscosidade: ISO 46 Embalagem: 20 litros			
05	10	Balde	Óleo lubrificante mineral para caixas de transmissão e de engrenagens Classificação: API GL-5 Viscosidade: SAE 10W30 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$251,50	R\$2.515,00
06	05	Balde	Óleo Trem de Força Classificação: Allison C-4 Caterpillar TO-4 Viscosidade: SAE 30 Embalagem: 20 litros	Caterpillar	R\$417,45	R\$2.087,25
07	20	Balde	Óleo Hidráulico Classificação: Hydo Advanced Caterpillar Viscosidade: 10W Embalagem: 20 litros	Caterpillar	R\$360,00	R\$7.200,00
08	05	Balde	Óleo Lubrificante Mineral Classificação: API GL-5/MIL-L-2105D Viscosidade: SAE 85W140 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$315,00	R\$1.580,00
09	08	Balde	Fluido Hidráulico Special Grupo II Classificação: API GL-4 Viscosidade: 10W30 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$365,00	R\$2.920,00
10	180	Litro	Fluido para uso em sistemas de arrefecimento de veículos automotivos com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão Classificação: NBR 13.705/2011 Embalagem: 1 litro	Texaco	R\$46,45	R\$8.361,00
11	50	Un.	Óleo lubrificante 2 tempos Nível de Desempenho: JASO FB Embalagem: 500 ml	Texaco	R\$14,00	R\$700,00
12	01	Tambor	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio Consistência: NLGI 2 Embalagem: 170 Kg	Texaco	R\$3.020,00	R\$3.020,00
13	20	Balde	Graxa lubrificante à base de sabão de lítio Consistência: NLGI 2 Embalagem: 10 Kg	Texaco	R\$198,00	R\$3.960,00
14	120	Litro	Óleo lubrificante multiviscoso sintético Classificação: API SN Viscosidade: SAE 5W30 Embalagem: 1 litro	Texaco	R\$24,00	R\$2.880,00
15	05	Balde	Fluido hidráulico 424 Classificação: API GL-4, TO-2 Viscosidade: ASTM D 445 Embalagem: 20 litros	Texaco	R\$360,00	R\$1.800,00
16	80	Balde	Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo (Arla).	Acqua Blue	R\$42,00	R\$3.360,00

**Parágrafo Primeiro** - Nestes preços já estão incluídos os tributos incidentes, e posto na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 66.363,25 (Sessenta e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos adquiridos e mediante apresentação de nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de preço diferente do ora estabelecido, somente poderá ocorrer a partir do momento em que houver o reajustamento para o Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Terceiro** - Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com o comprovante do aumento autorizado.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos recebidos antes da data do protocolo do pedido de reajustamento serão pagos pelo preço em que vigia o contrato.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento**

O fornecimento do objeto adquirido será de forma fracionada de acordo com a solicitação do Contratante, iniciando este tão logo solicitado pelo município, na forma estabelecida no contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, se façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;
- 3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento do objeto contratado será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando este todo instrumental necessário à verificação da **QUALIDADE** e **QUANTIDADE** do produto, através de testes especializados, não podendo os fornecedores negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja qualquer problema nos veículos decorrentes de resíduos no produto fornecido, independentemente da razão, caberá ao licitante arcar com os prejuízos experimentados pela Municipalidade.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se

admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete

03.01 Secretaria da Administração

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2009 Manutenção Serviços Secretaria Administração

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man Sec de Obras e Const de Estradas

06.01 Secretaria de Serviços Urbanos

3390.30.00.00.00 Material de Consumo

2023 Manutenção Serv Secretaria de Serv Urbanos

07.01 Secretaria de Educação

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2028 Manutenção Secretaria de Educação

08.01 Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2039 Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H

09.01 Secretaria da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2162 Manutenção e Conservação Veículos Saúde

11.01 Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social

3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2081 Manutenção dos Serviços Sociais

**Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de julho de 2017.

**Município de Santa Cecília do Sul**

**Jusene C. Peruzzo**

**Prefeita Municipal**

**Contratante**

**Retífica Mocellin Ltda**

**CNPJ nº 89.424.782/0001-08**

**Alisson Daniel Rech**

**Contratada**

**Testemunhas:**

---